



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 047/2012

Homologa o Anteprojeto de Lei Municipal que Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº R-040/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica homologado o Anteprojeto de Lei Municipal que Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/4/2012.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 26 de abril de 2012.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de maio de 2012.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____ /2012

(aprovado pela Deliberação CONSUNI Nº 047/2012 de 26/4/2012)

Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pela Universidade de Taubaté – Unitau, Autarquia Municipal, CNPJ 45.176.153.0001-22, ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, Regime Próprio de Previdência Social, relativos às competências: janeiro a dezembro e 13º salário do ano de 2010, janeiro a dezembro e 13º salário do ano de 2011 e janeiro a última competência vencida até a promulgação da presente Lei, em 60 prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela Tabela Prática de correção das contribuições em atraso utilizado pelo RGPS (Art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, c/c o art. 61, § 3º, inciso II da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996), contemplando os juros legais e multas de mora acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizados pelo mesmo critério adotado na Tabela a que se refere o “caput” deste dispositivo, igualmente acrescidas de juros legais acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 3º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 4.528, de 06 de setembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos de de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal